



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ Nº 08.349.001/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

DECRETO Nº 80/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no art. 72, incisos IV e XXI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas no município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 13 de outubro de 2017, a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-eA) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), como documentos fiscais hábeis para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º - Enquanto facultativa, nos termos do “*caput*”, a utilização da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá requerer a devida autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º- A partir de 13 de outubro de 2017 os documentos fiscais mencionados no *caput* serão de uso obrigatório para todos os prestadores de serviços do município de Apodi, e as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no município da Prefeitura Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, devem aceitar somente a nota fiscal eletrônica de serviço instituída.

Art. 2º Para fins do disposto no Artigo 1º deste Decreto, fica estabelecido que:

- I. A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NF-eA se destina aos prestadores de serviços cadastrados junto ao Cadastro Mobiliário Tributário como Micro Empreendedor Individual;
- II. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e se destina aos demais prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 3º - A autorização para a confecção da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NF-e A deverá ser solicitada pessoalmente pelo Microempreendedor Individual, ou seu representante legal, junto ao setor de Fiscalização Tributária do Município.

Parágrafo Único - A utilização do documento aludido no *caput* do artigo supracitado será autorizada pelo Fisco Municipal, que fixará a numeração seqüencial, por série, a ser observada na confecção do respectivo documento.

Art. 4º - O Contribuinte, uma vez incluído no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá fazer a substituição do modelo antigo pela nova Nota Fiscal Eletrônica, a ser realizado a partir da publicação deste Decreto, mediante apresentação pelo contribuinte, à Prefeitura do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, e dos talonários referentes aos últimos 05 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data de constituição da empresa, se contar menos de 05 (cinco) anos.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Finanças poderá, em casos especiais, após solicitação e comprovação da necessidade por parte da empresa prestadora de serviços, autorizar a utilização da Nota Fiscal de Serviços Série “E” (Especial), que deverá ser impressa tipograficamente, a qual deverá após sua emissão, ser transformada em NF-e, conforme dispuser o Fisco Municipal em sua autorização da Nota Fiscal de Serviços Série “E”. 2

Art. 6º - A numeração das Notas Fiscais: Avulsa ou Eletrônica seguirá sempre ordem seqüencial crescente, por série, a partir do número 0001.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será emitida de acordo com modelo a ser instituído e divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças, contendo todas as informações que se fizerem necessárias.

Art. 7º - A utilização dos documentos fiscais instituídos pelo presente Decreto, não acarretarão ônus ao contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 11 de outubro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi